



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 517/99

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa A. A. Comércio de Peças Agrícolas Ltda, para ampliação de suas instalações, no Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa A. A. COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, CGC nº 03194717/0001-00, Lote nº 08, da Quadra 47, com área de 1.400,00 m², (um mil e quatrocentos metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situado no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa ampliar suas instalações neste Município, com o ramo de comércio varejista de peças automotivas e acessórios – manutenção e reparos de motores, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal